

## **ANEXO I - CÓDIGO DE ÉTICA DO AGRESTIPREV**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina – AGRESTIPREV, que estabelece os princípios éticos, valores, deveres e responsabilidades a serem observados pelos servidores, colaboradores, conselheiros e todos os trabalhadores vinculados ao AGRESTIPREV.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS**

**Art. 2º** - São princípios éticos fundamentais a serem observados no exercício de suas funções Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina – AGRESTIPREV:

I - Ética: Agir com integridade, honestidade e transparência em todas as atividades relacionadas ao AGRESTIPREV.

II - Respeito: Tratar todas as pessoas com igualdade, dignidade e consideração, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso.

III - Responsabilidade: Cumprir com empenho e eficiência as atribuições inerentes ao cargo ou atividade desempenhada.

IV - Imparcialidade: Tomar decisões de forma justa e imparcial, sem favorecimentos indevidos.

V - Legalidade: Atuar em conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes.



### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** - São deveres e responsabilidades dos servidores, conselheiros e colaboradores do AGRESTIPREV:

- I - Cumprir as atribuições e responsabilidades do cargo com dedicação e profissionalismo.
- II - Respeitar as normas internas do AGRESTIPREV e seguir as orientações superiores.
- III - Zelar pelo patrimônio e recursos do Instituto, utilizando-os de forma responsável.
- IV - Manter confidencialidade das informações sigilosas e privilegiadas a que tenha acesso.
- V - Tratar todos os envolvidos com cortesia, urbanidade e respeito.
- VI - Evitar conflitos de interesse entre suas atividades no AGRESTIPREV e interesses pessoais.
- VII - Atuar de forma colaborativa e contribuir para um ambiente de trabalho positivo.
- VIII - Participar ativamente de ações de capacitação e atualização profissional.
- IX - Comunicar prontamente qualquer situação que possa afetar a integridade do AGRESTIPREV.
- X - Fomentar a transparência e a prestação de contas nas atividades do Instituto.
- XI - Agir com equidade e imparcialidade no tratamento de beneficiários e colegas.
- XII - Respeitar a diversidade e promover um ambiente livre de discriminação.



XIII - Respeitar as normas de segurança e saúde no trabalho, visando ao bem-estar de todos.

XIV - Manter um comportamento ético nas interações com parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

XV - Contribuir para a eficiência e eficácia das atividades do AGRESTIPREV.

XVI - Proteger a imagem do AGRESTIPREV.

XVII - Utilizar os recursos e materiais de forma consciente e sustentável.

#### **CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º.** São condutas proibidas para os servidores, colaboradores, conselheiros e todos os trabalhadores vinculados ao AGRESTIPREV,

I - Praticar discriminação de qualquer natureza, seja por motivo de gênero, raça, religião, orientação sexual, entre outros.

II - Aceitar ou oferecer presentes, vantagens ou benefícios que possam comprometer a imparcialidade ou integridade.

III - Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros.

IV - Realizar atividades particulares durante o expediente de trabalho.

V - Utilizar os recursos do AGRESTIPREV para fins particulares sem autorização.

VI - Divulgar informações sigilosas do Instituto a pessoas não autorizadas.

VII - Praticar atos que violem as leis, regulamentos e normas internas do AGRESTIPREV.



## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 5º.** Será constituída, por ato da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Agrestina – AGRESTIPREV, Comissão de Ética, composta por 3 (três) servidores e respectivos suplentes, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

**Art. 6º.** A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas por autoridades, servidores, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

**Art. 7º.** Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar o respectivo expediente ao órgão competente para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

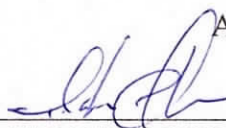
## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Este Código de Ética será amplamente divulgado entre os envolvidos no AGRESTIPREV e disponibilizado no site institucional.

**Art. 9º.** O presente Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agrestina, 20 de dezembro de 2023.



**ROBERTO MARCELO BORBA ALVES**

Director Presidente  
**Roberto Marcelo Borba Alves**  
Director Presidente AGRESTIPREV